



**2886, de 22 de dezembro de 2011.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1683 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

**Art. 1.º** É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2.º** Ao COMTUR competem as seguintes atribuições:

I – Apoiar na elaboração da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento de atividades turísticas e estimular a criação do Plano Diretor de Turismo como base do planejamento, promoção e execução das atividades turísticas no município;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentadoras que dificultem as atividades do turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo;

IV – participar no planejamento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo turístico ao Município de Serafina Corrêa;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



**2886, de 22 de dezembro de 2011.**

V – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, afim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar como apoio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e turismo amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – promover e manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – acompanhar e apoiar a divulgação de atividades ligadas ao Turismo;

X – apoiar, no Município de Serafina Corrêa, a realização de congressos, seminários, eventos, feiras e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – Dar pareceres sobre convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;

XII – propor planos de financiamento e convênios com as instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV – elaborar e organizar o seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto;

XV – Valorizar os elementos da natureza, bem como usos, costumes, tradições e manifestações culturais próprias do município.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**2886, de 22 de dezembro de 2011.**

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 20 (vinte) membros, sendo 10(dez) titulares e 10 (dez) suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação feita pelas Secretarias Municipais e pelas Entidades Civas a seguir relacionadas:

**A)** 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

– 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

– 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

– 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

– 1 (um) representante titular e 1(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

– 1 (um) representante titular e 1(um) suplente do Gabinete da Primeira Dama;

**B)** 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil do Município, a saber :

– 1(um) representante titular e 1(um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Serafina Corrêa - ACISCO;

– 1(um) representante titular e 1(um) suplente do Rotay Clube de Serafina Corrêa;

– 1(um) representante titular e 1(um) suplente do Lions Clube de Serafina Corrêa;

– 1(um) representante titular e 1(um) suplente do EMATER/ASCAR.

– 1(um) representante titular e 1(um) suplente da rede de Hotelaria de Serafina Corrêa.

**Art. 4.º** O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**2886, de 22 de dezembro de 2011.**

**Parágrafo único.** A ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará na exclusão automática do conselheiro faltante, cujo suplente, de forma imediata, passará à condição de titular.

**Art. 5.º** O exercício do Mandato de Conselheiro será gratuito e de relevância para o Município.

**Art. 6.º** O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros, para o período de 1(um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

**Art. 7.º** As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, as quais poderão ser formalizadas em resoluções.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9.º** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1683, de 29 de dezembro de 1999.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_